



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de São Jerônimo

Av. Rio Branco, 1099 - Bairro: Bela Vista - CEP: 96700000 - Fone: (51)3098-5793 - BALCAO VIRTUAL : 51 98032
1561 - Email: frsaojeron1vjud@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5004265-67.2021.8.21.0032/RS

AUTOR: EXPRESSO VITORIA DE TRANSPORTES LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

I - Ciente da interposição do agravo de instrumento.

Em sede de juízo de retratação, **necessário esclarecimento da situação/decisões.**

No **evento 125** foi deferida a dispensa de apresentação de certidões negativas previstas no art. 5º, IV, do Decreto n. 56.934/2023, com a finalidade específica de aderir ao Programa Emergencial de Compensações do Serviço Delegado de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros de Longo Curso evento 125, DESPADEC1.

No **evento 131** o Estado compareceu espontaneamente nos autos e ciente da decisão, postulou a sua reconsideração, bem como o seu cadastramento como terceiro interessado evento 131, PET1 .

No **evento 184** foi mantida a decisão do Evento 125, pois indeferido o pedido de reconsideração e cadastrado o Estado no sistema eletrônico como interessado evento 184, DESPADEC1 .

No **evento 235**, tomou-se conhecimento do agravo de instrumento interposto pelo Estado e a decisão do Evento 125 novamente foi mantida.

Na oportunidade, deixou-se de arbitrar multa pelo descumprimento da decisão, pois, como o Estado não estava cadastrado nos autos, para fins de arbitramento de multa por descumprimento não havia sido formalmente intimado para o cumprimento da ordem e não se pode olvidar que tampouco foi fixado prazo na decisão do Evento_125.

Quanto a sua ciência da decisão, deu-se a partir do seu comparecimento espontâneo nos autos, tanto que postulou a reconsideração (em 30/05/2023), quanto a este ponto este juízo em momento algum referiu o contrário, tampouco foi renovado prazo para recorrer, cuja tempestividade ou não do agravo interposto não é por este juízo analisado.

Portanto, entendo que não é caso de reconsideração da decisão do Evento 235, pois em momento algum este juízo reabriu o prazo de Estado para recorrer da decisão (foi incluído no sistema eletrônico como terceiro, como postulou, e ele próprio já manifestou que estava ciente da decisão do Evento 125); já quanto a declarar a preclusão da decisão, como tem agravo de instrumento interposto e em andamento, também não cabe a este juízo.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Judicial da Comarca de São Jerônimo

II - Outrossim, ante a manifestação do evento 270, DOC1, ACOLHO as novas datas sugeridas pelo Administrador Judicial para os fins de **CONVOCAR** a Assembleia Geral de Credores a ser realizada nas datas de 24/01/2024 (1ª convocação) e 31/01/2024 (2ª convocação), ambas às 15 horas, de forma virtual.

Cumpra-se, com urgência, na forma da decisão do evento 163, DOC1.

Intimo a Recuperanda acerca da manifestação do Administrador Judicial (evento 270, DOC1 - item 4).

III - Por fim, verifico que o valor informado pela Justiça do Trabalho se encontra vinculado ao presente feito. Assim, intimo as partes para ciência.

Agendei a intimação eletrônica para ciência.

Diligências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA CRISTINA ORTNAU CIRIO E SANTOS, Juíza de Direito**, em 17/11/2023, às 18:22:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10049936633v17** e o código CRC **e91ff834**.

5004265-67.2021.8.21.0032

10049936633 .V17